



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA DETRO/PRES N.º 1867 DE 07 DE MARÇO DE 2025

INTERVENÇÃO TOTAL NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
COLETIVO INTERMUNICIPAL
AUTORIZADOS À EMPRESA DE ÔNIBUS
VIAÇÃO PINHEIRAL EIRELI. (RJ-189) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º SEI-100005/009171/2025, e

CONSIDERANDO

- que a maior parte dos veículos que compõem a frota registrada nesta Autarquia para operação das linhas e serviços autorizados à empresa encontram-se sem vistoria e em situação irregular;
- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- as inúmeras reclamações dos usuários quanto à qualidade do serviço prestado pela empresa Viação Pinheiral Eireli., destacando a falta de ônibus, o descumprimento de horários e o péssimo estado de conservação dos veículos;
- as diversas manifestações oriundas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos representantes dos poderes executivos locais, bem como do poder legislativo estadual, quanto a má operação da empresa; e
- que, apesar de todas as oportunidades e prazos concedidos à empresa em tela para regularizar sua situação nesta Autarquia, a mesma não efetivou até a presente data as medidas necessárias para a prestação adequada dos serviços,

RESOLVE:

Art. 1º - Intervir em todas as linhas operadas pela empresa Viação Pinheiral Eireli. (RJ-189).

Art. 2º - Fica determinada, em caráter emergencial, a requisição da empresa **Viação Elite Ltda. (RJ-176)** para a operação integral das linhas atualmente autorizadas à **Viação Pinheiral Ltda. (RJ-189)**, conforme o quadro descritivo abaixo. A requisição terá vigência pelo prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** ou até a conclusão do procedimento licitatório para a concessão definitiva dos serviços, prevalecendo o evento que primeiro se concretizar. A referida empresa deverá assumir plenamente as operações até a data limite de **05 de abril de 2025**, observando todas as obrigações e

normativas aplicáveis.

Código	Tipo	Número	Nome da Ligação	Carac.	Tarifa
189001000	Linha	P145	Barra do Pirai - Ponte Alta (via Pinheiral)	SA	18,10
189001001	Serviço Complementar	P431	Pinheiral - Ponte Alta	SA	6,65
189001002	Serviço Complementar	P432	Ponte Alta - Vargem Alegre	SA	10,95
189001003	Serviço Complementar	P731	Palmeiras - Ponte Alta	SAC	6,65
189001004	Serviço Complementar	P732	Cruzeiro - Ponte Alta	SAC	6,65

§ 1º - Fica determinado que a **Viação Elite Ltda. (RJ-176)** iniciará suas atividades na linha **P431**, com **dois veículos**, a partir da **zero hora do dia 15 de março de 2025**, acrescentando os demais veículos gradativamente. Em virtude disso, a **Viação Pinheiral Eireli (RJ-189)** só poderá retirar veículos dessa operação com a expressa determinação do **DETRO/RJ**.

§ 2º - As demais linhas terão suas novas operações iniciadas no prazo máximo definido no art. 2º.

§ 3º - Uma vez a linha assumida integralmente pela empresa requisitada, a empresa **Viação Pinheiral Eireli (RJ-189)**. ficará imediatamente impedida de operá-la.

Art. 3º - A empresa requisitada deverá manter as mesmas tarifas autorizadas para a empresa **Viação Pinheiral Eireli (RJ-189)**.

Art. 4º - Na hipótese em que a empresa **Viação Pinheiral Eireli (RJ-189)** regularize sua situação nesta Autarquia, a presente intervenção poderá ser reavaliada.

Art. 5º - A Diretoria Técnica Operacional diligenciará no sentido de acompanhar a operação da empresa requisitada, promovendo, se necessário, os ajustes para garantir a adequada prestação dos serviços.

Art. 6º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada ensejará a aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares do Decreto nº 3.893/81 e suas alterações.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de março de 2025.

LEONARDO DE LIMA MATIAS
Presidente
DETRO/RJ

Referência: Processo nº SEI-
100005/009171/2024

SEI nº 94332411



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo de Lima Matias, Presidente**, em 07/03/2025, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **94590988** e o código CRC **A0CBDE0F**.

Referência: Processo nº SEI-100005/009171/2024

SEI nº 94590988